

NOTAS AUXILIARES DE PREENCHIMENTO DOS MODELOS

As notas que se seguem devem ser entendidas como meros auxiliares de preenchimento dos modelos a que se referem. Os Avisos nºs 12/92 (1), 1/93 (2), 8/94 (3) , 10/94 (4) e 7/96 (5) constituem referência fundamental para a definição e quantificação dos dados a inscrever nos respectivos modelos, razão pela qual estas notas não podem dispensar uma leitura atenta da referida regulamentação.

Todas as referências regulamentares sem indicação do diploma devem ser entendidas como relativas ao Aviso nº 7/96.

As notas são numéricas e apresentam-se entre parêntesis curvos.

A unidade de medida a utilizar como referência é o euro.

Sem prejuízo de indicações específicas, a taxa de câmbio a considerar, para as respectivas moedas, é a taxa de câmbio de referência para as operações à vista.

Os modelos RS01 Parte III A deverão ser obrigatoriamente utilizados pelas instituições sujeitas ao cálculo de requisitos de fundos próprios para a sua carteira de negociação, previstos nos Anexo V e VI do Aviso nº 7/96, ou quando se trate de avaliar contratos sobre títulos de capital, sobre metais preciosos, com exceção do ouro, ou sobre mercadorias que não sejam metais preciosos.

No preenchimento dos modelos relativos à carteira de negociação e aos riscos cambiais, em base consolidada ou subconsolidada, não é permitida a compensação entre posições de sinal contrário entre instituições que não satisfaçam as condições previstas no ponto 5 do nº 8.º do Aviso nº 7/96.

Quando se tratar da prestação de informação em base subconsolidada, ao abrigo da alínea c) do nº 5.º do Aviso nº 8/94, a expressão “Subconsolidado” deverá ser assinalada no campo “Base de Reporte” da página de Identificação da aplicação de recolha.

(1) Publicado no D.R., II Série, de 29.12.92, com as alterações introduzidas pelos Avisos nºs 7/95, 8/96 e 2/2005.

(2) Publicado no D.R., II Série, de 8.06.93, com as alterações introduzidas pelos Avisos nºs 12/95, 6/96, 11/96 e 2/2005.

(3) Publicado no D.R., II Série, de 15.11.94, com as alterações introduzidas pelo Aviso nº 6/2005.

(4) Publicado no D.R., II Série de, 18.11.94, com as alterações introduzidas pelos Avisos nºs 9/96 e 5/2005.

(5) Publicado no D.R., II Série, de 24.12.96.